



MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG

Pedidos de Impugnação

Nº 014 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO 036



05/05/2023 17:31 - Solicitante: 21.309.870/0001-17 - RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUCAO LTDA

Pedido -AO SENHOR PREGOEIRO MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG Pregão Eletrônico nº 014/2023 A empresa RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA, empresa situada na Rua Geni Pereira de Menezes, nº 20, Centro, Dona Euzébia/MG, CEP 36784-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.309.870/0001-17, através de seu representante legal, HERBERT RIBEIRO AMARAL, CPF nº 126116017-71, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, por entender que o edital padece de vícios e restrições a competitividade no certame, conforme as razões a seguir aduzidas: I. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO O serviço de Brigadista/Bombeiro Civil, conforme determina a Portaria nº 50, de 02 de julho de 2020, que regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional, deve, obrigatoriamente: Ter a empresa o CNAE 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Ser a empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais, bem como os brigadistas. É a empresa prestadora de serviço de Brigada quem deve estar credenciada junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, assim como os brigadistas, não havendo autorização pelo CBMMG para a pessoa física, sendo o representante legal da empresa o responsável. Para tanto, apresenta resposta à consulta realizada junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais em relação ao serviço de Brigada Profissional. Art. 3º, V, da Portaria nº 50 de 02 de julho de 2020: V - credenciamento: ato pelo qual a Administração Pública autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, ou a atuação do profissional ou voluntário, sendo expresso através da emissão do certificado de credenciamento; Grifo nosso Art. 4º da Portaria nº 50 de 02 de julho de 2020: Art. 4º. Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria: I - a brigada profissional; II - o brigadista profissional sentido estrito; III - o Bombeiro Civil nível básico; IV - o Bombeiro Civil Líder. § 1º. Inclui-se na obrigatoriedade mencionada no caput, a empresa que presta serviço por meio da brigada profissional, do brigadista profissional sentido estrito ou Bombeiro Civil nível básico, em todos os casos, de forma terceirizada, seja para atuar em edificações ou eventos temporários. Grifo nosso Art. 24, §3º, da Portaria nº 50 de 02 de julho de 2020: §3º. Na realização de eventos temporários, obedecidas as prescrições da Instrução Técnica (IT) nº 33 do CBMMG, o organizador poderá contratar brigada profissional constituída e credenciada ou brigadistas profissionais avulsos, desde que estes sejam também credenciados junto ao CBMMG e utilizem o uniforme conforme previsto no capítulo IV. Grifo nosso A empresa que atua sem o credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, presta serviço em desacordo com a legislação estadual, podendo tanto a empresa quanto o contratante serem responsabilizados. Portanto, conforme Lei Estadual nº 22.839/2018 e Portaria nº 50/2020 do CBMMG, deve ser exigido o credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais da pessoa jurídica para a prestação do serviço de Brigada Profissional. Sendo assim, deve o certame se adequar as exigências legais para a prestação de serviço adequado ao evento. II. DOS PEDIDOS Isto posto, requer seja a presente Impugnação conhecida e julgada PROCEDENTE para que o edital seja alterado de forma a se adequar as exigências legais. Termos em que. P. Deferimento. Dona Euzébia/MG, 05 de maio de 2023. Ribeiro Planejamento e Execução Ltda CNPJ nº 21.309.870/0001-17 Herbert Ribeiro Amaral CPF nº 126.116.017-71

Resposta - Não respondido.